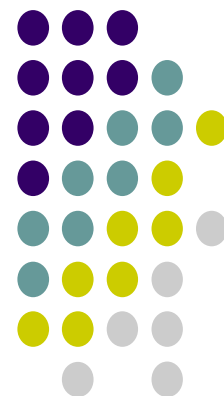


2015



**Sumários de Acórdãos do
Tribunal Constitucional**

Publicados em Diário da República

Centro Informático 2016

ADVERTÊNCIA

Textos recolhidos por pesquisa no *sítio* do Diário da República e distribuídos pelo Gabinete da Presidência. Não dispensa consulta

Artur Oliveira

José Carreto

Sumários do Tribunal Constitucional – 2015



• ACÓRDÃO nº 752/2014

Não julga inconstitucional a dimensão normativa que resulta do n.º 2 do artigo 196.º do Código de Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade, aprovado pela Lei n.º 115/2009, de 12 de outubro, segundo a qual o recluso não tem legitimidade para recorrer da decisão judicial que nega a concessão da licença de saída jurisdicional.

[D.R. n.º 5/2015, Série II de 2015-01-08]



• ACÓRDÃO nº 770/2014

Não julga inconstitucional a norma extraída da conjugação do disposto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 824.º do Código de Processo Civil, na parte em que permite a penhora até 1/3 de prestações periódicas (limites à penhorabilidade de pensões ou prestações sociais)

[D.R. n.º 26/2015, Série II de 2015-02-06]



• ACÓRDÃO nº 779/2014

Não julga inconstitucionais normas da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC) e do Regulamento Geral do Tribunal de Contas, quando interpretadas no sentido de permitirem ao juiz a iniciativa de acusar, instruir e sentenciar nos processos de aplicação de multa a que se refere o artigo 66.º da LOPTC (sanções processuais); julga inconstitucionais as normas constantes dos artigos 5.º, n.º 8, da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo artigo 1.º da Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, e do artigo 3.º, n.º 4, da Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, na numeração que lhe foi atribuída pela Lei n.º 1/2013, de 3 de janeiro (financiamento dos partidos políticos e das campanhas eleitorais).

[D.R. n.º 26/2015, Série II de 2015-02-06]



• ACÓRDÃO nº 800/2014

Não declara a inconstitucionalidade das normas do Decreto-Lei n.º 197/2012, de 24 de agosto (introduz alterações no Código do IVA).

[D.R. n.º 11/2015, Série II de 2015-01-16]

Sumários do Tribunal Constitucional – 2015



- **ACÓRDÃO nº 845/2014**

Não julga inconstitucionais as normas constantes dos artigos 1.º, n.º 1, 2.º e 3.º da Lei n.º 43/2005, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 53-C/2006, de 29 de dezembro, na parte em que das mesmas decorre a sua aplicação à magistratura do Ministério Público.

[D.R. n.º 29/2015, Série II de 2015-02-11]



- **ACÓRDÃO nº 851/2014**

Julga inconstitucional a norma constante do artigo 51.º, n.º 1, alínea b), do Estatuto da Ordem dos Psicólogos Portugueses, aprovado pela Lei n.º 57/2008, de 4 de setembro, na parte em que subordina a inscrição na Ordem dos Psicólogos, e correspondente exercício da profissão de psicólogo, ao facto de se ser titular de uma licenciatura em psicologia, na medida em que não tutela a posição jurídica daqueles que já exerciam a profissão de psicólogo de acordo com as regras anteriormente vigentes.

[D.R. n.º 126/2015, Série II de 2015-07-01]



- **ACÓRDÃO nº 852/2014**

Julga inconstitucional a norma retirada do n.º 1 do artigo 132.º do Código Penal, na relação deste com o n.º 2 do mesmo preceito, quando interpretada no sentido de nela se poder ancorar a construção da figura do homicídio qualificado, sem que seja possível subsumir a conduta do agente a qualquer das alíneas do n.º 2, ou ao critério de agravamento a ela subjacente.

[D.R. n.º 48/2015, Série II de 2015-03-10]



- **ACÓRDÃO nº 858/2014**

Julga inconstitucional a norma do artigo 26.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento Disciplinar da Polícia de Segurança Pública, na parte em que determina para os funcionários e agentes aposentados a substituição da pena de demissão pela perda total do direito à pensão pelo período de 4 anos.

[D.R. n.º 41/2015, Série II de 2015-02-27]

Sumários do Tribunal Constitucional – 2015



- **ACÓRDÃO n.º 859/2014**

Julga inconstitucional a norma do artigo 8.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 31/94, de 5 de fevereiro, que atribui ao foro cível da comarca de Lisboa a competência para as execuções instauradas pelo IFADAP.

[D.R. n.º 26/2015, Série II de 2015-02-06]



- **ACÓRDÃO nº 2/2015**

Não julga inconstitucional a norma do artigo 26.º, n.º 6, do Regulamento de Custas Processuais, na redação conferida pela Lei n.º 7/2012, de 13 de fevereiro, quando interpretada no sentido de que apenas é devido à parte vencedora, quando a parte vencida litiga com apoio judicial, o reembolso da taxa de justiça paga e não de outras importâncias devidas a título de custas de parte.

[D.R. n.º 130/2015, Série II de 2015-07-07]



- **ACÓRDÃO nº 16/2015**

Julga inconstitucional a norma extraída do artigo 17.º, n.os 2 e 4, do Regulamento das Custas Processuais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro, em articulação com a Tabela IV anexa ao mesmo, segundo a qual, por cada perícia, os peritos não podem auferir mais de 10 UC, ainda que o tipo de serviço, os usos do mercado, a complexidade da perícia e o trabalho necessário à sua realização levem a considerar que a remuneração devida é superior.

[D.R. n.º 132/2015, Série II de 2015-07-09]



- **ACÓRDÃO n.º 26/2015**

Não julga inconstitucional a norma, extraída do artigo 255.º, n.º 1, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 53/2004, de 18 de março, no segmento em que determina a irrecorribilidade da decisão judicial que, considerando altamente improvável que o plano de pagamentos venha a obter aprovação, dá por encerrado o incidente iniciado com a apresentação de tal plano.

[D.R. n.º 41/2015, Série II de 2015-02-27]

Sumários do Tribunal Constitucional – 2015



- **ACÓRDÃO N.º 46/2015**

Não julga inconstitucional a interpretação conjugada das normas constantes do artigo 3.º, n.os 10 e 11, da Lei n.º 1/2008, de 14 de janeiro, e do artigo 58.º, n.º 5, do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais (ETAF), na redação do artigo 4.º da Lei n.º 1/2008, no sentido de ser necessário, para a ascensão à categoria de juiz de círculo nos Tribunais Administrativos e Fiscais, 5 anos de experiência nesses mesmos tribunais e classificação de «Bom com Distinção»

[D.R. n.º 130/2015, Série II de 2015-07-07]



- **ACÓRDÃO nº 79/2015**

Não julga inconstitucional a norma extraída interpretativamente da conjugação dos artigos 1.º, 2.º, n.os 1 e 2, e 28.º da Lei n.º 30/2000, de 29 de novembro, e 40.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, com o sentido de que se mantém em vigor este último preceito, não só quanto ao cultivo, como relativamente à aquisição e detenção, para consumo próprio, de plantas, substâncias ou preparações compreendidas nas tabelas I a IV, em quantidade superior à necessária para o consumo médio individual durante o período de dez dias.

[D.R. n.º 48/2015, Série II de 2015-03-10]



- **ACÓRDÃO nº 83/2015**

Não julga inconstitucional a norma contida no artigo 382.º, n.os 4 e 5, do Código de Processo Penal (na redação da Lei n.º 20/2013 de 21 de dezembro).

[D.R. n.º 132/2015, Série II de 2015-07-09]



- **ACÓRDÃO nº 94/2015**

Não julga inconstitucionais as normas dos artigos 26.º, n.º 1, alínea i), e n.º 6, e 186.º-K a 186.º-R do Código de Processo do Trabalho.

[D.R. n.º 132/2015, Série II de 2015-07-09]



- **ACÓRDÃO nº 96/2015**

Declara a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, da norma do artigo 97.º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 207/95, de 14 de agosto.
[D.R. n.º 43/2015, Série I de 2015-03-03]



- **ACÓRDÃO nº 101/2015**

Não conhece da questão de constitucionalidade relativa aos artigos 169.º e 178.º do Código Penal; não julga inconstitucional a norma constante do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro, que estabelece que, no caso de condenação pelo crime de lenocínio, «para efeitos de perda de bens a favor do Estado, presume-se constituir vantagem de atividade criminosa a diferença entre o valor do património do arguido e aquele que seja congruente com o seu rendimento lícito».
[D.R. n.º 60/2015, Série II de 2015-03-26]



- **ACÓRDÃO nº 102/2015**

Julga inconstitucional a norma constante do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro, conjugada com os artigos 40.º, § 1, e 65.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 44 623, de 10 de outubro de 1962, enquanto dela decorre o estabelecimento, para a pena de prisão, do limite mínimo previsto no n.º 1 do artigo 40.º do Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, relativamente a um tipo legal de crime previsto em legislação avulsa cuja moldura penal tenha como limite máximo um limite igual ou inferior ao limite mínimo consagrado no mesmo n.º 1 do artigo 40.
[D.R. n.º 130/2015, Série II de 2015-07-07]



- **ACÓRDÃO N.º 117/2015**

Julga inconstitucional a norma da alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto, interpretada no sentido de abranger apenas as empresas públicas que emergem diretamente do Estado, com exclusão das empresas do setor público criadas por empresas públicas.
[D.R. n.º 67/2015, Série II de 2015-04-07]

Sumários do Tribunal Constitucional – 2015



- **ACÓRDÃO nº 122/2015**

Não julga inconstitucionais as normas constantes do artigo 49.º, n.os 1 e 2, da Lei Geral Tributária (na redação anterior à da Lei n.º 53-A/2006, de 29 de dezembro), na interpretação da decisão recorrida (início do prazo de prescrição).

[D.R. n.º 130/2015, Série II de 2015-07-07]



- **ACÓRDÃO N.º 123/2015**

Não julga inconstitucional a dimensão normativa resultante do artigo 2.º da Lei n.º 62/2011, de 12 de dezembro, segundo a qual o titular de direito de propriedade industrial apenas pode recorrer à arbitragem necessária, precludindo o recurso direto ao tribunal judicial no que se refere a providência cautelar; julga inconstitucional a dimensão normativa resultante do artigo 3.º, n.º 1, conjugado com o artigo 2.º da Lei n.º 62/2011, de 12 de dezembro, segundo a qual o titular de direito de propriedade industrial não pode demandar o titular de Autorização de Introdução no Mercado (AIM) ou o requerente de pedido de AIM para além do prazo de trinta dias, a contar da publicação pelo INFARMED referida no artigo 9.º, n.º 3, da mesma Lei.

[D.R. n.º 130/2015, Série II de 2015-07-07]



- **ACÓRDÃO nº 125/2015**

Não julga inconstitucional a norma do artigo 227.º-A do Código Penal, aditada pelo Decreto-Lei n.º 38/2003, de 8 de março, relativa ao crime de frustração de créditos.

[D.R. n.º 132/2015, Série II de 2015-07-09]



- **ACÓRDÃO nº 141/2015**

Declara, com força obrigatória geral, a inconstitucionalidade da norma constante da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 13/2003, de 21 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27 de junho, na parte em que exige a cidadãos portugueses um período mínimo de um ano de residência legal em Portugal para poder aceder ao rendimento social de inserção; declara, com força obrigatória geral, a inconstitucionalidade da norma constante do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 13/2003, de 21 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27 de junho, na parte em que estende o requisito de um período mínimo de um ano de residência legal em Portugal, previsto na alínea a) do n.º 1 desse preceito legal, aos membros do agregado familiar do requerente de rendimento social de inserção.

[D.R. n.º 52/2015, Série I de 2015-03-16]

Sumários do Tribunal Constitucional – 2015



- **ACÓRDÃO nº 151/2015**

Não julga inconstitucional, a norma constante do n.º 4, do artigo 721.º-A, do Código de Processo Civil de 1961, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 303/2007 de 24 de agosto, com o sentido de que a definitividade da decisão referida no n.º 3 do mesmo artigo não implica a formação de caso julgado sobre essa decisão quando a mesma decida pela inexistência de «dupla conforme» e determine a redistribuição do recurso como revista-regra, não se impondo, por isso, ao Relator nem à Conferência a quem venha a caber apreciar a verificação dos requisitos gerais de admissibilidade da revista.

[D.R. n.º 132/2015, Série II de 2015-07-09]



- **ACÓRDÃO nº 194/2015**

Não julga inconstitucional a norma extraída dos artigos 19.º, n.º 9, alínea t), 24.º, n.os 1 e 2 e 16.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, na medida em que determina, imperativamente, prevalecendo sobre quaisquer outras disposições legais ou convencionais, a proibição de atos que consubstanciem valorizações remuneratórias, associadas à antiguidade na prestação do serviço, dos trabalhadores das empresas públicas de capital exclusiva e maioritariamente público.

[D.R. n.º 132/2015, Série II de 2015-07-09]



- **ACÓRDÃO nº 216/2015**

Não julga inconstitucional a norma extraída da conjugação dos artigos 25.º, n.os 1 e 2, e 179.º, n.os 1 e 2, do Estatuto do Medicamento (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, com a redação que lhes foi conferida pela Lei n.º 62/2011, de 12 de dezembro) e do artigo 8.º, n.os 3 e 4, da Lei n.º 62/2011, de 12 de dezembro (competências do INFARMED nos processos de AIM e de PVP); não julga inconstitucional o artigo 9.º, n.º 1, da Lei n.º 62/2011, de 12 de Dezembro.

[D.R. n.º 94/2015, Série II de 2015-05-15]



- **Acórdão n.º 218/2015 (AMGM): RECURSO DE REVISTA EXCEPCIONAL**

Processo n.º 455/2014 [Processo equitativo] [CPC: art. 721º-A, nºs 1, c), e 2, c)]

- O TC decide, pelos fundamentos do ac. n.º 620/2013, julgar inconstitucional a norma constante do art. 721º-A, nºs 1, alínea c), e 2, alínea c), do Código de Processo Civil, interpretada no sentido de que no recurso de revista excepcional cabe ao recorrente

Sumários do Tribunal Constitucional – 2015

juntar certidão do acórdão-fundamento, com o requerimento de interposição de recurso, sob pena deste ser liminarmente rejeitado.

[Distribuído pelo Gabinete da Presidência]



- **ACÓRDÃO nº 227/2015**

Julga inconstitucional a interpretação conjugada das normas contidas no artigo 334.º do Código do Trabalho e no artigo 481.º, n.º 2, proémio, do Código das Sociedades Comerciais, na parte em que impede a responsabilidade solidária da sociedade com sede fora de território nacional, em relação de participações recíprocas, de domínio ou de grupo com uma sociedade portuguesa, pelos créditos emergentes da relação de trabalho subordinado estabelecida com esta, ou da sua rutura.

[D.R. n.º 111/2015, Série II de 2015-06-09]



- **ACÓRDÃO nº 241/2015**

Julga inconstitucionais as normas dos n.os 1 e 3 da Deliberação do Conselho Geral da Ordem dos Advogados n.º 855/2011 (verbas a pagar pelos estagiários inscritos no 1.º Curso de Estágio de 2011).

[D.R. n.º 109/2015, Série II de 2015-06-05]



- **Acórdão n.º 260/2015 (P) (FVV): SECTOR PÚBLICO EMPRESARIAL: BASES GERAIS DO ESTATUTO DAS EMPRESAS PÚBLICAS**

Processo n.º 119/2014 [Falta de interesse jurídico relevante. Direito à contratação e à negociação colectiva. Princípios da protecção da confiança, da proporcionalidade e da igualdade] [Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de Outubro: arts. 14º, n.º 2; e 18º, nºs 1 e 4, 2 e 4, e 3 e 4]

- O TC, em Plenário, decide não tomar conhecimento do pedido de declaração de inconstitucionalidade do art. 14º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de Outubro.

- De facto, como o enunciado legal desta norma não reveste vinculatividade jurídica imediata ou substância reguladora na dimensão considerada no requerimento em apreço, nem constitui pressuposto ou condicionante de outros actos do poder público, o pedido da sua declaração de inconstitucionalidade não comporta interesse jurídico relevante, mostrando-se a sua apreciação desprovida da utilidade que lhe é pressuposta.

- O TC, em Plenário, decide não declarar a inconstitucionalidade da norma resultante da conjugação dos nºs 1 e 4 do art. 18º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de Outubro, nem a da norma resultante da conjugação dos nºs 2 e 4 do mesmo art. 18º, nem a da norma resultante da conjugação dos nºs 3 e 4 também do art. 18º, igualmente do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de Outubro.

[Distribuído pelo Gabinete da Presidência]



- **Acórdão n.º 262/2015 (P) (CSC): RECURSO DE CONSTITUCIONALIDADE INTERPOSTO DE DECISÃO ARBITRAL**

Processo n.º 713/2014 [Reserva absoluta da AR. Violação de lei orgânica: lei de valor reforçado] [Decreto-Lei n.º 10/2011, de 20 de Janeiro: art. 25º, nºs 1 e 4]

- O TC indefere a reclamação apresentada contra a decisão da relatora que julgou inconstitucional a norma, extraível da conjugação dos nos 1 e 4 do art. 25º do Decreto-Lei n.º 10/2011, de 20 de Janeiro, no segmento em que determina que o recurso para o Tribunal Constitucional, incidente sobre a decisão arbitral, prevista no n.º 1, é apresentado, por meio de requerimento, no tribunal competente para conhecer do recurso, ou seja, no próprio Tribunal Constitucional.

[Distribuído pelo Gabinete da Presidência]



- **ACÓRDÃO nº 264/2015 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 110/2015, SÉRIE I DE 2015-06-08**

Declara a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, da norma constante do artigo 857.º, n.º 1, do Código de Processo Civil, aprovado pela Lei n.º 41/2013, de 26 de junho, quando interpretada «no sentido de limitar os fundamentos de oposição à execução instaurada com base em requerimentos de injunção à qual foi aposta a fórmula executória».

[D.R. n.º 110/2015, Série I de 2015-06-08]



- **Acórdão n.º 273/2015 (PM): RESPONSABILIDADE CIVIL POR ACIDENTE DE VIAÇÃO: SEGURO OBRIGATÓRIO**

Processo n.º 1121/2014 [Reserva parlamentar: direitos, liberdades e garantias] [DL. n.º 291/2007, de 21 de Agosto (redacção do DL. n.º 153/2008, de 6 de Agosto: art. 64º, n.º 7)]

- O TC decide julgar inconstitucional a norma do n.º 7 do art. 64º do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de Agosto, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 153/2008, de 6 de Agosto, correspondente ao entendimento segundo o qual, nas ações destinadas à efetivação da responsabilidade civil decorrente de acidente de viação, para efeitos de apuramento do rendimento mensal do lesado, no âmbito da determinação do montante da indemnização por danos patrimoniais a atribuir ao mesmo, o tribunal apenas pode valorar os rendimentos líquidos auferidos à data do acidente, que se encontrem fiscalmente comprovados, após cumprimento das obrigações declarativas legalmente fixadas para tal período.

[Distribuído pelo Gabinete da Presidência]



- **ACÓRDÃO n.º 280/2015**

Julga inconstitucional a norma extraída das disposições conjugadas do artigo 15.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, e artigos 304.º, primeira parte, e 629.º, n.º 1, do Código de Processo Civil, interpretadas no sentido de que não cabe recurso de decisões proferidas no incidente de qualificação da insolvência cujo valor, determinado pelo ativo do devedor, seja inferior ao da alçada do tribunal de primeira instância.

[D.R. n.º 115/2015, Série II de 2015-06-16]



- **ACÓRDÃO nº 296/2015**

Não conhece da ilegalidade da norma do artigo 6.º, n.º 1, alínea a), e n.º 4 da Lei n.º 13/2003, de 21 de maio, na redação que, por último, lhe foi conferida pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27 de junho, no segmento em que exige pelo menos um ano de residência legal em Portugal, para reconhecimento do direito ao Rendimento Social de Inserção aos cidadãos nacionais; não declara a ilegalidade do artigo 6.º, n.º 1, alínea a), e n.º 4 da Lei n.º 13/2003, de 21 de maio, na redação que, por último, lhe foi conferida pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27 de junho, no segmento em que exige, para reconhecimento do direito ao Rendimento Social de Inserção, pelo menos um ano de residência legal em território nacional, para os cidadãos nacionais de Estado membro da União Europeia, de Estado que faça parte do Espaço Económico Europeu ou de um Estado terceiro que tenha celebrado um acordo de livre circulação de pessoas com a União Europeia; declara a inconstitucionalidade do artigo 6.º, n.º 1, alínea b), e n.º 4 da Lei n.º 13/2003, de 21 de maio, na redação que por último lhe foi conferida pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27 de junho

[D.R. n.º 114/2015, Série I de 2015-06-15]



- **ACÓRDÃO nº 297/2015**

Julga inconstitucional a alteração introduzida pela Lei n.º 31/2012, de 14 de agosto, no artigo 26.º, n.º 4, alínea a), da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro (que aprovou o Novo Regime do Arrendamento Urbano), ao ofender o direito do arrendatário à permanência no local arrendado quando aí se tenha mantido por um período superior a trinta anos integralmente transcorrido à data da entrada em vigor daquela lei.

[D.R. n.º 130/2015, Série II de 2015-07-07]



- **ACÓRDÃO nº 326/2015**

Não julga inconstitucional a norma do artigo 15.º, n.os 1 e 2, alínea a), da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, na redação conferida pela Lei n.º 78/2013, de 21 de novembro, quando interpretada no sentido de a obrigatoriedade da prova a efetuar pelos autores se reportar a data anterior a 31 de dezembro de 1864.

[D.R. n.º 146/2015, Série II de 2015-07-29]



- **ACÓRDÃO nº 345/2015**

Não julga inconstitucional a norma extraída dos artigos 168.º, n.º 1, e 178.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais, aprovado pela Lei n.º 21/85, de 30 de julho, na redação que lhes foi dada pela Lei n.º 143/99, de 31 de agosto, segundo a qual, a Secção do Contencioso do Supremo Tribunal de Justiça é instância jurisdicional única de decisão dos recursos interpostos de atos administrativos, maxime sancionatórios, praticados pelo Conselho Superior da Magistratura; não conhece do objeto do recurso quanto às restantes questões de inconstitucionalidade suscitadas nos recursos.

[D.R. n.º 147/2015, Série II de 2015-07-30]



- **ACÓRDÃO nº 346/2015**

Não julga inconstitucionais as normas constantes dos artigos 1865.º, n.º 5, e 1869.º do Código Civil, na interpretação de que é possível proceder ao reconhecimento judicial da paternidade contra a vontade do pretense progenitor.

[D.R. n.º 147/2015, Série II de 2015-07-30]



- **Acórdão n.º 361/2015 (FVV): CUSTAS PROCESSUAIS: TAXA DE JUSTIÇA: PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO CIVIL DEDUZIDO EM PROCESSO CRIME**

Processo n.º 536/2014 [] [Regulamento das Custas Processuais (redacção do DL. n.º 52/2011, de 13/ABR): arts. 6º e 11º, conjugados com a tabela I-A anexa ao RCP]

- O TC decide não julgar inconstitucional as normas contidas nos arts. 6º e 11º, conjugadas com a tabela I-A anexa, do RCP, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 52/2011, de 13 de Abril, quando interpretadas no sentido de que, face a pedido de indemnização civil deduzido em processo criminal, revestindo tramitação normal, a que corresponde a taxa de justiça de €704,00, o montante da taxa de justiça é definido em função do valor da acção sem qualquer limite máximo, não se permitindo ao tribunal que reduza o montante da taxa de justiça devida no caso concreto, tendo em conta,

Sumários do Tribunal Constitucional – 2015

designadamente, a complexidade do processo e o carácter manifestamente desproporcional do montante exigido a esse título.

[Distribuído pelo Gabinete da Presidência]



- **ACÓRDÃO nº 362/2015**

Julga inconstitucional a norma do artigo 100.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 53/2004, de 18 de março, interpretada no sentido de que a declaração de insolvência aí prevista suspende o prazo prescricional das dívidas tributárias imputáveis ao responsável subsidiário no âmbito do processo tributário.

[D.R. n.º 186/2015, Série II DE 2015-09-23]



- **ACÓRDÃO nº 363/2015**

Não julga inconstitucional a norma do artigo 13.º, n.º 2, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, segundo o qual o pedido de indemnização fundado em responsabilidade por erro judiciário deve ser fundado na prévia revogação da decisão danosa pela jurisdição competente.

[D.R. n.º 186/2015, Série II de 2015-09-23]



- **Acórdão n.º 364/2015 (PM): PROFESSORES UNIVERSITÁRIOS: PROGRESSÃO NA CARREIRA: TRANSIÇÃO PARA A CATEGORIA DE PROFESSOR AUXILIAR SEM REPOSIÇÃO REMUNERATÓRIO**

Processo n.º 253/2015 [Princípio da confiança. Princípio da igualdade] [Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2011): art. 24º, n.º 1]

- O TC decide não julgar inconstitucional o art. 24º, n.º 1, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2011), interpretado no sentido de o mesmo impedir que, ocorrendo a transição de um docente para a categoria de professor auxiliar em virtude da aquisição do grau de doutor, nos termos do art. 11º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, se proceda concomitantemente ao correspondente reposicionamento remuneratório.

[Distribuído pelo Gabinete da Presidência]



- **ACÓRDÃO nº 373/2015**

Não julga inconstitucional a norma do artigo 416.º, n.º 8, do Código dos Valores Mobiliários, interpretada no sentido de que pode ser agravada a coima em sede de impugnação judicial interposta pelo arguido em sua defesa, sem correspondente alteração e/ou agravamento dos factos, elementos e circunstâncias da decisão administrativa condenatória.

[D.R. n.º 186/2015, Série II de 2015-09-23]



- **ACÓRDÃO nº 377/2015**

Pronuncia-se pela inconstitucionalidade das normas constantes dos artigos 1.º, n.º 1, e 2.º do Decreto n.º 369/XII da Assembleia da República (crime de enriquecimento injustificado) por violação dos artigos 18.º, n.º 2, 29.º, n.º 1 e 32.º, n.º 2 da Constituição da República Portuguesa.

[D.R. n.º 156/2015, Série I DE 2015-08-12]



- **Acórdão n.º 381/2015 (AMGM): ESCUTAS TELEFÓNICAS**

Processo n.º 440/2015 [Garantias de defesa. presunção de inocência]

[CPP: art. 187º, n.º 1]

- O TC decide não julgar inconstitucional a norma retirada do art.

187º, n.º 1, do CPP, com o sentido de que o juiz de instrução criminal pode autorizar escutas telefónicas a um suspeito, quando, nesse processo, não exista mais do que uma certidão de escutas de outro processo, em que o suspeito não foi constituído arguido.

[Distribuído pelo Gabinete da Presidência]



- **ACÓRDÃO nº 391/2015**

Não julga inconstitucionais as seguintes normas do Código de Processo Penal: norma constante do artigo 194.º, n.º 4, na interpretação segundo a qual é dispensável a audição pessoal do arguido relativamente à proposta de aplicação da medida de prisão preventiva, quando ele tenha sido ouvido para os efeitos do artigo 141.º do mesmo diploma; norma constante do artigo 97.º, n.º 5, na interpretação segundo a qual a fundamentação da decisão que decreta a medida de prisão preventiva pode ser feita por remissão para a promoção do Ministério Público; norma constante do artigo 127.º, na interpretação de que a apreciação da prova segundo as regras da experiência e a livre convicção do julgador permite o recurso a presunções judiciais em processo penal; não conhece do recurso quanto às demais questões de inconstitucionalidade.

[D.R. n.º 224/2015, Série II de 2015-11-16]



- **ACÓRDÃO nº 392/2015**

Não julga inconstitucionais as normas constantes dos artigos 7.º e 9.º, n.os 1, 2 e 3, da Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro, respeitantes ao regime probatório da factualidade subjacente à perda alargada de bens a favor do Estado.

[D.R. n.º 186/2015, Série II de 2015-09-23]



- **Acórdão n.º 399/2015 (MLA): DECLARAÇÕES PARA MEMÓRIA FUTURA NÃO LIDAS NA AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO**

Processo n.º 172/2015 [Princípios do contraditório, das garantias de defesa, da oralidade, da imediação e da publicidade] [CPP: arts. 271º, n.ºs 6 e 8, 355º, n.ºs 1 e 2, e 356º, n.ºs 1 e 2]

- O TC decide não julgar inconstitucionais as normas constantes dos arts. 271º, n.os 6 e 8, 355º, nos 1 e 2, e 356º, n.os 1 e 2, do Código de Processo Penal, quando interpretadas no sentido segundo o qual se não exige a leitura em audiência de julgamento de um depoimento prestado para memória futura, quando o Ministério Público prescindiu da sua leitura e, ou, a defesa a requereu, para que as mesmas possam constituir prova validamente utilizável para a formação da convicção do tribunal.

[Distribuído pelo Gabinete da Presidência]



- **ACÓRDÃO nº 403/2015**

Pronuncia-se pela inconstitucionalidade da norma do n.º 2 do artigo 78.º do Decreto n.º 426/XII da Assembleia da República que «Aprova o Regime Jurídico do Sistema de Informações da República Portuguesa».

[D.R. n.º 182/2015, Série I de 2015-09-17]



- **ACÓRDÃO nº 408/2015**

Declara, com força obrigatória geral, a inconstitucionalidade da norma que aplica o artigo 703.º do Código de Processo Civil, aprovado em anexo à Lei n.º 41/2013, de 26 de junho, a documentos particulares emitidos em data anterior à sua entrada em vigor, então exequíveis por força do artigo 46.º, n.º 1, alínea c), do Código de Processo Civil de 1961, constante dos artigos 703.º do Código de Processo Civil e 6.º, n.º 3, da Lei n.º 41/2013, de 26 de Junho.

[D.R. n.º 201/2015, Série I de 2015-10-14]



- **ACÓRDÃO nº 410/2015**

Julga inconstitucional a interpretação do artigo 54.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário que, qualificando como um ónus e não como uma faculdade do contribuinte a impugnação judicial dos atos interlocutórios imediatamente lesivos dos seus direitos, impede a impugnação judicial das decisões finais de liquidação do imposto com fundamento em vícios daqueles.

[D.R. n.º 227/2015, Série II de 2015-11-19]



- **Acórdão n.º 412/2015 (MFM-M): IRRECORRIBILIDADE DO ACÓRDÃO DA RELAÇÃO QUE CONDENA OS ARGUIDOS, ABSOLVIDOS EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, EM PENA DE PRISÃO EFETIVA NÃO SUPERIOR A CINCO ANOS**

Processo n.º 1002/2014 [Garantias de defesa: direito ao recurso] [CPP: art. 400º, n.º 1, e)]

- O TC decide julgar inconstitucional a norma do art. 400º, n.º 1, alínea e), do CPP (resultante da revisão introduzida no Código de Processo Penal pela Lei n.º 20/2013, de 21 de Fevereiro), que estabelece a irrecorribilidade do acórdão da Relação que, inovatoriamente, face à absolvição ocorrida em 1.ª instância, condena os arguidos em pena de prisão efectiva não superior a cinco anos.

[Distribuído pelo Gabinete da Presidência]



- **ACÓRDÃO nº 413/2015**

Não julga inconstitucional a norma segundo a qual «o prazo de interposição de recurso de apelação pelo réu não se interrompe ou suspende por força do pedido de retificação de erro de cálculo constante da sentença recorrida formulado por um dos autores, contando-se a partir da data da notificação de tal decisão judicial e não a partir da data da proferição do despacho que posteriormente se pronuncie sobre a pretendida retificação», decorrente dos artigos 613.º, 614.º e 638.º do Novo Código de Processo Civil.

[D.R. n.º 227/2015, Série II de 2015-11-19]



- **ACÓRDÃO nº 476/2015**

Não julga inconstitucionais as normas constantes dos artigos 119.º, 120.º, 126.º, 188.º e 190.º, todos do Código de Processo Penal, quando interpretadas no sentido de que a preterição dos prazos referidos no artigo 188.º, n.os 3 e 4, do aludido Código se traduz numa nulidade sanável e por isso sujeita a arguição no prazo de 5 dias subsequentes à

Sumários do Tribunal Constitucional – 2015

notificação do despacho que procedeu ao encerramento do inquérito; não julga inconstitucionais as normas constantes dos artigos 7.º e 9.º, n.º 3, da Lei n.º 5/2002, de 11 de Janeiro.

[D.R. n.º 217/2015, Série II de 2015-11-05]



• **Acórdão n.º 494/2015 (P) (MFM-M): ACORDOS COLECTIVOS DE EMPREGADOR PÚBLICO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA: CELEBRAÇÃO E ASSINATURA POR MEMBROS DO GOVERNO**

Processo n.º 1129/2014 [Princípio da autonomia local] [Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho): art. 364º, n.ºs 3, alínea b), e 6]

- O TC decide declarar a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, das normas, resultantes do art. 364º, n.ºs 3, alínea b), e 6, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho), que conferem aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração pública legitimidade para celebrar e assinar acordos colectivos de empregador público, no âmbito da administração autárquica.

[Distribuído pelo Gabinete da Presidência]



• **Acórdão n.º 508/2015 (AMGM): EDUCADORES DE INFÂNCIA E PROFESSORES DO ENSINO BÁSICO E SECUNDÁRIO: PROVA DE AVALIAÇÃO**

Processo n.º 736/2014 [Reserva parlamentar: Direitos, liberdades e garantias: Direitos de acesso à função pública] [Estatuto da Carreira Docente (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, na redacção do Decreto-Lei n.º 146/2013, de 22 de Outubro): arts. 2º e 22º, n.º 1, f)

- O TC decide julgar inconstitucionais: (i) a norma do art. 2º do Estatuto da Carreira Docente (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 146/2013, de

22 de Outubro), na parte em que exige, como condição necessária da qualificação como pessoal docente, a aprovação em prova de avaliação de conhecimentos e capacidades; (ii) a norma do art. 22º, n.º 1, alínea f), do mesmo Estatuto, na redacção dada pelo citado Decreto-Lei n.º 146/2013, que estabelece, como requisito de admissão dos candidatos a qualquer concurso de selecção e recrutamento de pessoal para exercício de funções docentes por ele disciplinadas, e que ainda não integrem a carreira docente aí regulada, a aprovação na mesma prova.

- Tais normas violam o art. 165º, n.º 1, alínea b), com referência ao direito de acesso à função pública, previsto no art. 47º, n.º 2, ambos da Constituição.

- O TC decide também julgar inconstitucional, consequencialmente, as normas do Decreto Regulamentar n.º 3/2008, de 21 de Janeiro, na redacção dada pelo Decreto Regulamentar n.º 7/2013, de 23 de Outubro.

[Distribuído pelo Gabinete da Presidência]



- **ACÓRDÃO nº 509/2015**

Julga inconstitucionais (i) a norma do artigo 2.º do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 146/2013, de 22 de outubro, na parte em que exige como condição necessária da qualificação como pessoal docente a aprovação em prova de avaliação de conhecimentos e capacidades; (ii) a norma do artigo 22.º, n.º 1, alínea f), do mesmo Estatuto, na redação dada pelo citado Decreto-Lei n.º 146/2013, que estabelece como requisito de admissão dos candidatos a qualquer concurso de seleção e recrutamento de pessoal para exercício de funções docentes por ele disciplinadas, e que ainda não integrem a carreira docente aí regulada, a aprovação na mesma prova; e (iii) consequencialmente, as normas do Decreto Regulamentar n.º 3/2008, de 21 de janeiro, na redação dada pelo Decreto Regulamentar n.º 7/2013, de 23 de Outubro.

[D.R. n.º 226/2015, Série II de 2015-11-18]



- **ACÓRDÃO nº 510/2015**

Julga inconstitucional o artigo 796.º, n.º 7, do Código de Processo Civil, na redação do Decreto-Lei n.º 329-A/95, de 12 de dezembro, na interpretação segundo a qual «a sentença proferida em processo sumaríssimo, na qual se considera verificada a exceção da incompetência do tribunal em razão da matéria, pode ser proferida sem facultar às partes a possibilidade de se pronunciarem sobre essa questão, quando até então nenhuma das partes ou o tribunal a tinham colocado, debatido ou de qualquer forma a ela referido».

[D.R. n.º 225/2015, Série II de 2015-11-17]



- **Acórdão n.º 569/2015 (JCM): QUALIFICAÇÃO DE PROCESSO URGENTE**

Processo n.º 788/2015 [Princípio da protecção da confiança: segurança jurídica. Direito a um processo equitativo. Princípio da igualdade.

Princípio das garantias de defesa] [CPP: arts. 103º, n.º 2, alínea f), e 104º, n.ºs 1 e 2]

- O TC - além de não tomar conhecimento do objecto do recurso quanto à questão da inconstitucionalidade da norma contida no art. 103º, n.º 2, do Código de Processo Penal, interpretada no sentido de o elenco de hipóteses de urgência aí previstas não ser taxativo - decide não julgar inconstitucionais as normas dos arts. 103º, n.º 2, alínea f), e 104º, n.ºs 1 e 2, do Código de Processo Penal, quanto interpretadas no sentido de permitir que seja declarada urgência relativamente a um processo no qual a audiência de discussão e julgamento já foi realizada e já terminou, determinando o carácter urgente dos prazos processuais aplicáveis aos actos a praticar pelos sujeitos processuais.

[Distribuído pelo Gabinete da Presidência]



- **ACÓRDÃO nº 576/2015**

Não declara a inconstitucionalidade da norma constante da alínea r) do n.º 9 do artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, na parte em que determina a redução da remuneração mensal base aplicável aos trabalhadores das empresas de capital maioritariamente público.

[D.R. n.º 236/2015, Série II de 2015-12-02]



- **Acórdão n.º 590/2015 (FVV): IMPOSTO DE SELO SOBRE A PROPRIEDADE DE PRÉDIOS URBANOS COM AFECTAÇÃO HABITACIONAL**

Processo n.º 542/2014 [Princípios da igualdade, da proporcionalidade e da capacidade contributiva] [Tabela Geral do Imposto do Selo: verba 28. e 28.1 (aditada pelo art. 4º da Lei n.º 55-A/2012, de 29 de Outubro)]

- O TC decide não julgar inconstitucional a norma constante da verba 28. e 28.1 da Tabela Geral do Imposto do Selo, aditada pelo art. 4º da Lei n.º 55-A/2012, de 29 de Outubro, na medida em que impõe a tributação anual sobre a propriedade de prédios urbanos com afectação habitacional, cujo valor patrimonial tributário seja igual ou superior a €1.000.000,00.

[Distribuído pelo Gabinete da Presidência]



- **Acórdão n.º 591/2015 (AMGM): CONTRA-ORDENAÇÕES AMBIENTAIS**

Processo n.º 768/2014 [Princípio da proporcionalidade. princípio da igualdade] [Lei Quadro das Contra-ordenações Ambientais (Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto, na redacção da Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto): art. 22º, n.º 4, b), conjugado com o art. 10º. Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março: art. 12º, n.º 2, e 18º, nºs 2, h) e 4, conjugados com a Portaria n.º 417/2008, de 11 de Junho, e art. 22º, n.º 3, b), da LQCOA]

- O TC decide não julgar inconstitucional a norma retirada da alínea b) do n.º 4 do art. 22º conjugado com o art. 10º da LQCOA, na medida em que prevê a quantia de € 200 000 (duzentos mil euros) reduzida a metade como montante mínimo da coima aplicável às pessoas coletivas pela prática de uma contraordenação ambiental qualificada como muito grave, na forma tentada.

- O TC decide também não julgar inconstitucional a norma retirada do n.º 2 do art. 12º e alínea h) do n.º 2 e n.º 4 do art. 18º do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março, conjugada com a Portaria n.º 417/2008, de 11 de Junho, e da alínea b) do n.º 3 do art. 22º da LQCOA, na medida em que prevê a quantia de € 30 000 (trinta mil euros) como montante mínimo da coima aplicável às pessoas colectivas pela prática da contraordenação ambiental prevista no art. 12º, n.º 2, do Decreto-Lei acima referido.

[Distribuído pelo Gabinete da Presidência]



• **Acórdão n.º 595/2015 (P) (JPC): BALDIOS**

Processo n.º 251 e 337/2015 [Dominialidade comunitária. Autonomia dominial. Princípios de autodisposição e de autoadministração] [Lei dos Baldios (Lei n.º 68/93, de 4 de Setembro): arts. 1º, n.ºs 3 e 4, 4º, e n.º 2, alínea d); 10º, n.º 1; 15º, n.ºs 1, alíneas j) e s), e 2; 21º, alínea f); e 33º (redacção do art. 2º da Lei n.º 72/2014, de 2 de Setembro); e art. 8º (versão originária)]

- O TC decide não declarar a inconstitucionalidade das normas constantes dos arts. 1º, n.ºs 3 e 4, 4º, n.º 2, alínea d), 10º, n.º 1, 15º, n.ºs 1, alíneas j) e s), e 2, 21º, alínea f), e 33º, todos da Lei n.º 68/93, de 4 de Setembro, na redacção do art. 2º da Lei n.º 72/2014, de 2 de Setembro.

- O TC decide também não declarar a inconstitucionalidade da norma constante do art. 8º da Lei n.º 72/2014, no segmento em que procede à revogação da alínea c) do n.º 1 do art. 15º, da alínea b) do art. 21º e do art. 33º, todos da Lei n.º 68/93, de 2 de Setembro, na sua versão originária.



• **Acórdão n.º 596/2015 (JCM): EXTRADIÇÃO PASSIVA: APRESENTAÇÃO DO PEDIDO. COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL PARA O JULGAMENTO DO MESMO EM FÉRIAS JUDICIAIS**

Processo n.º 923/2015 [Direito internacional convencional. Aplicação directa dos direitos, liberdades e garantias. Função legislativa. Juiz natural] [Convenção de Extradicação entre os Estados Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa: art. 9º, n.º 1. Lei n.º 62/2013, de 26 de Agosto: art. 36º, n.º 1]

- O TC - além de não tomar conhecimento do objecto do recurso quanto à questão de constitucionalidade respeitante ao limite máximo da pena de prisão fixado no n.º 2 do art. 77º do CP - decide não julgar inconstitucional a norma constante do art. 9º, n.º 1, da Convenção de Extradicação entre os Estados Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, interpretado no sentido de que, para fins de entrada e apresentação tempestiva de um pedido formal de extradicação passiva para procedimento criminal, por parte de um Estado requerente, junto do competente Tribunal nacional, na fase judicial, basta a apresentação do despacho de admissibilidade proferido pelo Ministério da Justiça, desacompanhado de qualquer outro documento oficial ou Nota Diplomática do Estado requerente.

- O TC decide também não julgar inconstitucional a norma do n.º 1 do art. 36º da Lei n.º 62/2013, de 26 de Agosto, interpretada no sentido de que não é obrigatória a participação de Relator originário a tomar parte e a integrar a conferência que julga pedido de extradicação passiva, quando o respectivo julgamento é realizado durante as férias judiciais, sendo aquele substituído por outro de turno.

[Distribuído pelo Gabinete da Presidência]

Sumários do Tribunal Constitucional – 2015



- **Acórdão n.º 599/2015 (MJRM): EXPROPRIAÇÕES: SOLOS INSERIDOS NA RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL**

Processo n.º 124/2013 [Princípio da igualdade. Princípio da proporcionalidade. Justa indemnização] [Código das Expropriações: arts. 23º, n.º 1, 25º, n.º 2, e 26º, n.º 12]

- O TC decide não julgar inconstitucional a interpretação efectuada dos arts. 23º, n.º 1, 25º, n.º 2, e 26º, n.º 12, do Código das Expropriações, quando se considera não se poder avaliar o terreno expropriado como apto para construção, nem aplicar por analogia o preceituado no art. 26º, n.º 12 do C.E., mesmo que tal terreno cumpra os requisitos gerais do seu art. 25º, n.º 2, quando o mesmo seja integrado em Reserva Agrícola Nacional por instrumento de gestão territorial, cuja publicação ocorreu em data posterior à sua aquisição pelos expropriados, devendo o mesmo ser avaliado como solo apto para outros fins, nos termos do disposto no art. 27º do C.E.

[Distribuído pelo Gabinete da Presidência]



- **ACÓRDÃO n.º 604/2015**

Não julga inconstitucional a norma constante do artigo 1866.º, alínea b), do Código Civil, na medida em que prevê um prazo de caducidade de dois anos, após o nascimento da criança, para poder ser intentada pelo Ministério Público uma ação de investigação da paternidade.

[D.R. n.º 252/2015, Série II de 2015-12-28]



- **Acórdão n.º 620/2015 (JCM): IMPOSTO DE SELO: PRÉDIOS URBANOS HABITACIONAIS EM PROPRIEDADE TOTAL**

Processo n.º 305/2015 [Princípios da igualdade tributária e da capacidade contributiva] [Tabela Geral do Imposto do Selo: verba 28.1]

- O TC decide não julgar inconstitucional a norma de incidência constante da verba 28.1 da Tabela Geral do Imposto do Selo, quando interpretada no sentido de que nela se incluem os prédios urbanos habitacionais em propriedade total compostos por partes suscetíveis de utilização independente e consideradas separadamente na inscrição matricial.

[Distribuído pelo Gabinete da Presidência]



- **Acórdão n.º 621/2015 (PM): ACIDENTES DE TRABALHO: REVISÃO DA PENSÃO**

Processo n.º 638/2015 [Princípios da justa indemnização e da igualdade] [Lei n.º 1942, de 27 de Julho de 1936: art. 24º]

- O TC decide não julgar inconstitucional a norma do art. 24º da Lei n.º 1942, de 27 de Julho de 1936, na parte em que estatui que a revisão das pensões por incapacidade permanente só pode ser requerida dentro de cinco anos posteriores à data da fixação da pensão.

[Distribuído pelo Gabinete da Presidência]



- **ACÓRDÃO nº 949/2015**

Declara a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, das normas que conferem aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração pública legitimidade para celebrar e assinar acordos coletivos de empregador público, no âmbito da administração autárquica, resultantes do artigo 364.º, n.º 3, alínea b), e do n.º 6, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho.

[D.R. n.º 207/2015, Série I de 2015-10-22]